

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL**Atos do Diretor Geral****Portarias****PORTARIA N.º 30, DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

Estabelece regras atinentes à abertura de inscrição para seleção de candidatos a Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação e pós-graduação, oferecidas pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, decorrentes do Programa Auxílio-Bolsa de 2018, deste Tribunal.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Resolução Administrativa n.º 11/2007, deste Tribunal,

RESOLVE:

TÍTULO I**Das Disposições Gerais**

Art. 1º Promover a abertura de inscrição, no período de 23/4/2018 a 27/4/2018, com a finalidade de selecionar candidatos à concessão de 4 (quatro) Auxílios-Bolsa de Estudos para cursos de graduação e 4 (quatro) para cursos de pós-graduação lato sensu e strictu sensu nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O candidato que ainda não estiver matriculado nos cursos a que se refere o caput deste artigo poderá submeter-se à presente seleção, ficando o recebimento do auxílio condicionado à comprovação da matrícula, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame.

Art. 2º O Auxílio-Bolsa de Estudos, no exercício 2018, será concedido na forma de repasses, mediante ressarcimentos mensais de até R\$600,00 (seiscentos reais), limitados ao valor da mensalidade do curso, com duração máxima permitida de até 8 (oito) semestres para cursos de pós-graduação e de até 10 (dez) semestres para cursos de graduação.

§ 1º O servidor selecionado terá direito ao ressarcimento a partir do mês de janeiro de 2018, desde que sejam apresentados ao setor responsável pelo Programa os respectivos comprovantes de pagamentos relativos aos meses anteriores à publicação do resultado da seleção, ressaltando que devem referir-se ao presente exercício financeiro.

§2º São considerados documentos válidos para comprovação do pagamento: boleto bancário acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, que, claramente, identifique o beneficiário, declaração de pagamento do mês respectivo ou a pertinente nota fiscal, emitidas pela instituição acadêmica.

§3º Não serão considerados válidos para comprovação de reembolso: extrato bancário, agendamento de pagamento, comprovantes ou faturas de cartão de crédito e cheque ainda não compensado.

§ 4º Se a disponibilidade financeira e orçamentária não for suficiente para custear o curso de todos os selecionados, serão contemplados aqueles que tiverem a melhor classificação, de acordo com os critérios desta Portaria, bem como da Resolução Administrativa TRE-BA nº 11/2007, até que se esgote a previsão orçamentária destinada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE ao Programa para este exercício.

§ 5º Não será concedido auxílio, sob qualquer forma, para pagamento de valores relativos a taxas, juros e multas incidentes no valor da mensalidade dos cursos de que trata esta Portaria.

§ 6º O auxílio financeiro somente será concedido no período correspondente ao tempo regular de integralização do curso.

Art. 3º Os cursos de que trata esta Portaria devem ser ofertados, na modalidade presencial ou à distância, por Instituição de Ensino Superior, credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, devendo os cursos de pós-graduação possuir conteúdo que se adeque às áreas de interesse do Tribunal.

Parágrafo único. Serão consideradas áreas de interesse do Tribunal aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos ofícios judiciais e das inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; redação; planejamento e gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, da informação e do conhecimento; material e patrimônio; licitações e contratos; orçamento e finanças; controle interno; segurança; transporte; tecnologia da informação; comunicação; saúde; engenharia; arquitetura, além das vinculadas a especialidades peculiares a este Tribunal.

TÍTULO II**DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 4º O processo seletivo com vistas à seleção de candidatos para recebimento do auxílio-bolsa será composto das seguintes fases:

I – abertura de inscrições;

II – recebimento dos pedidos de inscrição pela Comissão de Avaliação;

III – definição da ordem de precedência dos servidores devidamente inscritos e selecionados, apurada de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 8º da Resolução Administrativa TRE-BA n.º 11/2007;

IV – homologação e publicação da ordem de precedência pela Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal, bem como do termo inicial do prazo para interposição de pedido de reconsideração;

V – homologação final da ordem de precedência pela Diretora-Geral após julgamento dos recursos.

Art. 5º Para candidatar-se ao benefício, o servidor deverá preencher requerimento, em formulário próprio, disponibilizado na intranet (<http://sgp.tre-ba.jus.br/formulario/formularios>), e encaminhá-lo à Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - EFAS, por meio do Sistema PAD - Processo Administrativo Digital, anexando os seguintes documentos:

I – projeto-base do curso almejado, do qual deverá constar a respectiva grade curricular, período, local de realização e investimento;

II – documento que ateste ser a instituição promotora oficialmente credenciada no MEC, disponível no sítio eletrônico <http://emec.mec.gov.br>.

§1º Na hipótese do servidor já ter iniciado a graduação ou a pós-graduação, juntar o comprovante de qual semestre está cursando e de quantos semestres ainda restam pendentes para conclusão do curso.

§ 2º A critério da Comissão de Avaliação poderão ser exigidos outros documentos com o objetivo de esclarecer situações relativas aos critérios de desempates previstos no art. 8º da Resolução Administrativa TRE-BA n.º 11/2007.

Art. 6º. Os servidores afastados do Tribunal durante o prazo de inscrição do presente processo seletivo deverão encaminhar mensagem de correio eletrônico para fins de protocolização, diretamente para a Seção de Protocolo (protocolo@tre-ba.jus.br) desta Casa, observadas as seguintes condições:

I – o remetente deverá solicitar, expressamente, no bojo da mensagem eletrônica, a protocolização do documento;

II – somente serão protocolizados documentos assinados pelo requerente e digitalizados em formato PDF (Portable Document Format);

Art. 7º Terá direito a participar da presente seleção o servidor ativo do Quadro de Pessoal do Tribunal, aprovado em estágio probatório no cargo efetivo que ocupa, e que esteja em exercício neste TRE-BA.

§1º O servidor removido para este Tribunal, aprovado em estágio probatório, também poderá candidatar-se para a obtenção do Auxílio-Bolsa de Estudos, desde que não receba o benefício em seu órgão de origem.

§2º Perderá o direito ao recebimento do Auxílio-Bolsa de Estudos o servidor removido para este Tribunal que retornar ao seu órgão de origem ou que for removido para outro Regional.

Art. 8º Não poderá participar da seleção o servidor:

I – em gozo de licença:

a) para tratar de interesses particulares;

b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

c) para desempenho de mandato classista.

II – cedido ou lotado provisoriamente em outro órgão, com ou sem ônus para o Tribunal;

III – que perceba benefício de mesma natureza, a qualquer título, de pessoa jurídica de direito público ou privado;

IV – que tenha recebido o mesmo auxílio nos últimos três anos, para curso do mesmo nível e, no último ano, para curso de outro nível.

Art. 9º Para os fins previstos no critério de desempate indicado no inciso IV do artigo 8º da Res. Adm. TRE-BA n.º 11/2007, considerar-se-á o prazo informado na documentação apresentada, incluído o tempo de elaboração do trabalho de conclusão de curso.

Art. 10 A Comissão de Avaliação requererá à COPES/SEPAG, caso necessário, informação quanto à remuneração líquida relativa ao mês anterior ao do período de inscrições do processo seletivo de todos os servidores inscritos, a fim de averiguar o critério de desempate previsto no inciso VI do artigo 8º da Resolução Administrativa TRE-BA n.º 11/2007.

Art. 11. A Comissão de Avaliação requererá à COPES/SEREF informação quanto ao tempo de efetivo exercício no Tribunal dos servidores participantes do processo seletivo, a fim de averiguar o critério de desempate previsto no inciso VII do artigo 8º da Res. Adm. n.º 11/2007.

Parágrafo único. O dia 22 de abril de 2018, véspera do início do período de inscrições do presente certame, será utilizado como termo final do critério de desempate referido no caput.

Art. 12. O candidato que não apresentar, no período estabelecido no artigo 1º desta Portaria, os documentos necessários para inscrição, será considerado desclassificado pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. A critério da Comissão de Avaliação, poderá ser aberto prazo de, no máximo, cinco dias para que o candidato realize eventuais diligências que, porventura, sejam consideradas pertinentes e que tenham como intuito, tão somente, o esclarecimento de dúvidas surgidas a partir da análise dos documentos acostados ao requerimento de inscrição e encaminhados à Comissão de Avaliação.

Art. 13. Será considerado selecionado o candidato que atender aos requisitos previstos na Resolução Administrativa n.º 11/2007 e nesta Portaria.

Art. 14. Da decisão da Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado.

Parágrafo único. Acaso mantida a decisão contestada, caberá, em última instância, recurso, no prazo do caput deste artigo, ao Presidente do Tribunal.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A concessão do benefício em relação a este exercício financeiro não garante a continuidade do recebimento para o exercício subsequente, em razão de possíveis alterações na programação orçamentário-financeira do Tribunal.

Art. 16. A presente seleção terá validade até 31 de dezembro de 2018.

Art. 17. Fica designada a Comissão de Avaliação, com a finalidade específica de conduzir o processo de seleção dos beneficiários do Auxílio-Bolsa de Estudos, oferecido em conformidade com esta Portaria, composta pelos servidores Fábio Monteiro Santos Lima, Mara Rosita Pinheiro Santos, Carla Saraiva Jucá, Carla Cristine Sousa Santos, Tânia Regina Reis e Rocha e Sayonara Assunção Grillo, todos lotados na Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento.

§ 1º A comissão será presidida por Carla Cristine Sousa Santos que será substituída, em seus afastamentos legais, por Mara Rosita Pinheiro e Carla Saraiva Jucá, nessa ordem.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de abril de 2018.

FABIOLA MAZZEI PEREIRA VITÓRIO DA SILVA

Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal

Homologação de Estágio Probatório

HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, parágrafo único, da Resolução TSE n.º 22.582/07, RESOLVE homologar as avaliações e a aprovação do estágio probatório do servidor **SAMUEL LEANDRO ALVES DE MORAIS**.

Salvador, em 06 de novembro de 2017.

Raimundo Vieira

Diretor-Geral

***REPUBLICAÇÃO**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coses

Decisões Monocráticas/Despachos

PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTOS - DECISÕES MONOCRÁTICAS

PETIÇÃO Nº 72-38.2013.6.05.0113

ORIGEM: MATINA-BA (113ª ZONA ELEITORAL - RIACHO DE SANTANA)

RELATOR(A): JUIZ RUI CARLOS BARATA LIMA FILHO

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO(S): JUSCELIO ALVES FONSECA, MERIVALDO CARDOSO SANTANA E GARANTI SOCIEDADE CIVIL LTDA